

REGULAMENTO

DO PROGRAMA DE "VOLUNTARIADO CURRICULAR"

DA UNIVERSIDADE EUROPEIA



REGULAMENTO

DO PROGRAMA DE "VOLUNTIADO CURRICULAR" DA UNIVERSIDADE EUROPEIA

Data do documento: ___/___/2019

Validação Reitor:

Competência:

Validação DG:

Assinatura:

Publicação:

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se ao Programa de "Voluntariado Curricular", uma opção de escolha, enquanto alternativa à frequência de unidades curriculares de natureza optativa da Universidade Europeia.

Artigo 2.º

Objetivos

- O Programa de "Voluntariado Curricular" tem como objetivo geral a promoção do voluntariado, exterior à Universidade Europeia, no âmbito social, como complemento da formação científica e técnica dos seus estudantes.
- 2. O Programa de "Voluntariado Curricular" tem ainda como objetivos específicos:
 - a) Promover a formação e o desenvolvimento pessoal dos estudantes da Universidade Europeia;
 - b) Sensibilizar os estudantes para as temáticas da solidariedade, tolerância, compromisso, justiça e responsabilidade social;
 - c) Proporcionar aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de competências transversais.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários do presente regulamento estudantes de 1º ciclo que se encontrem inscritos na Universidade Europeia num dos anos letivos seguintes ao da sua primeira inscrição.

Artigo 4.º

Estrutura e organização do programa

 O Programa de "Voluntariado Curricular" corresponde a 3 ECTS submetido a critérios de avaliação. 2. A carga horária total será distribuída da seguinte forma:

Designação da unidade curricular	Nº ECTS	Horas de trabalho na instituição	Horas de acompanhamento tutorial	Horas de trabalho autónomo para elaboração do relatório	Carga horária total
Programa de Voluntariado Curricular	3	35	14	35	84

- 3. O Programa de "Voluntariado Curricular" poderá ter a duração máxima de 1 semestre e será uma opção às unidades curriculares de natureza optativa, incluído no plano de estudos em que o estudante se encontre inscrito.
- 4. O Programa de "Voluntariado Curricular" terá um número limitado de vagas, definido anualmente pela Comissão de Acompanhamento deste programa.
- A atividade de voluntariado será desenvolvida numa instituição exterior que acolherá o estudante.
- 6. A atividade terá um supervisor na instituição de acolhimento e um professor tutor na Universidade Europeia.
- 7. Deverá ser elaborado um protocolo de colaboração entre a instituição de acolhimento, a Universidade Europeia e o estudante.
- 8. A atividade decorrerá de acordo com um plano de trabalho previamente acordado entre a instituição de acolhimento, o estudante e o professor tutor na Universidade Europeia.
- 9. A instituição de acolhimento poderá ser escolhida com base numa lista de instituições disponíveis, e previamente contactadas pela Universidade Europeia, ou poderá ser proposta pelo estudante, desde que validada pela Comissão de Acompanhamento.
- 10. O horário da atividade de voluntariado não pode coincidir com o das restantes atividades letivas, nem pode ser invocado para efeito de justificação de falta a aulas ou elementos de avaliação.
- 11. O horário de desenvolvimento da atividade de *voluntariado* poderá ser flexível, de acordo com o plano de trabalho inicialmente definido e aceite por todas as partes.
- 12. Quando, no âmbito da inscrição no segundo semestre, por motivo de desenvolvimento da atividade de *voluntariado*, não for possível concluir a avaliação desta unidade curricular durante a época normal até final de julho, a nota final poderá ser lançada até 30 de setembro.

Artigo 5.º

Coordenação/ Intervenientes da unidade curricular

- A coordenação da unidade curricular será feita por uma Comissão de Acompanhamento (CA), à qual compete zelar pelo seu bom funcionamento, pelo desenvolvimento de todas as atividades e pela discussão dos problemas e dificuldades, desafios ou virtualidades da colaboração e identificação de soluções.
- 2. A CA é constituída por representantes de todos as Faculdades da Universidade Europeia que se voluntariaram para colaborar no programa, por um representante do Gabinete de Empregabilidade e por um representante do Gabinete de Responsabilidade Social.
- 3. A constituição da CA será divulgada em anexo ao presente regulamento, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer.
- 4. A CA estabelece o seu modo de funcionamento, reunindo no mínimo uma vez por semestre e sempre que entender por conveniente.
- 5. Os representantes das Faculdades são responsáveis pela gestão do Programa de "Voluntariado Curricular" na respetiva Faculdade, orientando estudantes e fomentando a participação de estudantes e professores tutores no programa.
- 6. Ao professor tutor compete:
 - a) Acompanhar o estudante no desempenho da sua atividade de voluntariado;
 - b) Aprovar o plano de trabalho acordado entre o estudante e a Instituição de acolhimento;
 - c) Tendo em vista a avaliação final do estudante no Programa "Voluntariado Curricular", apreciar, em conjunto com a instituição de acolhimento, o relatório escrito e sua apresentação oral pública.
- 7. A ligação da Universidade Europeia às instituições de acolhimento será feita através do Gabinete de Empregabilidade.

Artigo 6.º

Instituição de Acolhimento

Compete à instituição de acolhimento:

- a) A definição do plano de trabalho de acordo com o estudante candidato;
- b) A designação de um supervisor para as tarefas a desenvolver;

- c) A participação na avaliação do estudante voluntário;
- d) A manutenção de um sistema de registo de horas de trabalho voluntário.

Artigo 7.º

Direitos do estudante voluntário

São direitos do estudante do Programa de "Voluntariado Curricular":

- a) Ter acesso a uma formação inicial tendo em vista o aperfeiçoamento do trabalho voluntário;
- Beneficiar do seguro de acidentes pessoais da Universidade Europeia, através da extensão do seguro escolar;
- c) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de saúde, higiene e segurança.

Artigo 8.º

Deveres do estudante voluntário

São deveres do estudante voluntário:

- a) Observar os princípios éticos e deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam, bem como cumprir todas as normas de funcionamento da instituição de acolhimento;
- b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- c) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho *voluntário*;
- d) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamento e utensílios postos ao seu dispor;
- e) Colaborar com os profissionais da instituição de acolhimento, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- f) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado;
- g) Manter o professor tutor da Universidade Europeia informado acerca da evolução da atividade de *voluntariado*.

Artigo 9.º

Processo de candidatura

- O processo de candidatura inicia-se durante os meses de abril e maio do ano letivo anterior ao da inscrição, com o preenchimento e entrega no Gabinete de Empregabilidade de uma ficha de pré-inscrição, na qual o estudante indica três instituições por ordem de preferência.
- 2. Poderá ser aceite um número de candidatos superior ao número de vagas definido, sendo as candidaturas excedentes consideradas condicionais.
- 3. Após a entrega da ficha referida no n.º 1, e aceitação da respetiva candidatura pela Comissão de Acompanhamento, o estudante contacta as instituições indicadas com vista a obter a sua aceitação.
- 4. Após a aceitação referida no número anterior, os estudantes são seriados de acordo com a ordem da pré-inscrição e tendo em consideração a ordem de preferências indicada.
- 5. O processo de candidatura, contacto com a instituição e seriação dos candidatos deverão estar concluídos até ao final do mês de julho do ano letivo anterior ao da inscrição.

Artigo 10.º

Formação dos estudantes voluntários

- Aos estudantes voluntários é proporcionada uma formação inicial, que será obrigatória, e
 que abrangerá conteúdos na área do desenvolvimento de relações interpessoais, bem
 como direitos e obrigações em que ficará constituído o voluntário.
- O Gabinete de Responsabilidade Social, em articulação com um representante de cada Faculdade designado para o efeito promoverá, no início de cada ano letivo, a formação geral para o desempenho das atividades de voluntariado.

Artigo 11.º

Avaliação

 A avaliação final do Programa de "Voluntariado Curricular" resultará da apreciação de um relatório escrito, da apresentação oral pública feita pelo estudante e do parecer do responsável da instituição de acolhimento, de acordo com a grelha de critérios de avaliação.

MOD-010/V01; 10-09-2018

- 2. A avaliação final será decidida pela CA, após proposta do júri, que é composto por um representante da instituição de acolhimento, pelo tutor e um membro da comissão de acompanhamento, de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a) Competências pessoais adquiridas, com um fator de ponderação de 20%;
 - b) Avaliação do relatório e da apresentação oral, com um fator de ponderação de 50%;
 - Avaliação do supervisor da instituição de acolhimentos, com um fator de ponderação de 30%.
- 3. Da nota atribuída não haverá lugar a recurso.

Artigo 12.º

Cessação do trabalho voluntário

- O estudante que pretenda cessar o trabalho voluntário deve informar o professor tutor da Universidade Europeia logo que possível.
- A CA e/ou o professor tutor da Universidade Europeia podem determinar, após audição do voluntário, a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas, no caso de incumprimento grave e/ou reiterado do plano de trabalho do voluntário.
- 3. A cessação da atividade implicará a avaliação de Não Aprovado.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos são decididos por despacho do Reitor da Universidade Europeia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Lisboa, 24 de maio de 2019

Professor Joutor Pedro Barbas Homem

Reitor da Universidade Europeia

ANEXO

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE "VOLUNTARIADO CURRICULAR"

Unidades orgânicas/ Unidades de serviço	Membros representantes
FCES - Faculdade de Ciências Empresariais e Sociais	
FTH - Faculdade de Turismo e Hospitalidade	
FCSD - Faculdade de Ciências da Saúde e do Desporto	
IADE - Faculdade de Design, Tecnologia e Comunicação	
Gabinete de Responsabilidade Social	
Gabinete de Empregabilidade	

MOD-010/V01; 10-09-2018